



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1184/2014

SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO A PROCEDER COM ALIENAÇÃO BENS PÚBLICOS E SUCATA ATRAVÉS DE LEILÃO e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os Bens Móveis Inservíveis e Sucata descritos abaixo:

LOTE	MARCA/MOD	PLACA	ANO/MOD	COMBUST	CHASSI	VALOR TOTAL
01	VW/KOMBI ESCOLAR	AQT-9733	2008/2009	ALCO/GASO	9BWMF07X39P012446	6.000,00
02	VW/KOMBI ESCOLAR	AMG-9410	2004/2005	ALCOOL	9BWGB07XX5P003634	3.000,00
03	I/KIA BESTA G RONTAN AMB	AKY-8054	2001/2001	DIESEL	KNCTC242217061022	5.000,00
04	FIAT/UNO MILLE SX	AGJ-9498	1996/1997	GASOLINA	9BD146027T5837894	1.000,00
05	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AOC-7719	2006/2007	GASOLINA	9C2KC08207R000261	500,00
06	HONDA/CG 125 TITAN KS	AKW-9535	2003/2003	GASOLINA	9C2JC30103R231527	1.000,00
07	GM/CHEVROLET C10	AGX-4405	1980/1981	DIESEL	BC144NDA00466	3.000,00
08	ONIBUS M.BENZ/OF 1318	BWU-5810	1992/1992	DIESEL	9BM384088NB941845	4.000,00
09	GM/CORSA WIND	AHB-6040	1997/1997	GASOLINA	9BGSC08ZVVC734163	800,00
10	VW/SANTANA CL 1800	ADV-7372	1993/1993	GASOLINA	9BWZZZ32ZPP015664	500,00
11	FIAT/UNO MILLE IE	AGC-4324	1996/1996	GASOLINA	9BD146067T5779002	700,00
12	FIAT/UNO ELETRONIC	ADT-4361	1993/1993	GASOLINA	9BD146000P5014590	1.500,00
13	GUINCHO, CASSAMBA BASCULANTE					1.500,00
14	MOTONIVELADORA DRESSER 140 C			DIESEL		20.000,00
15	MOTONIVELADORA HUBER WARCO			DIESEL		12.000,00
16	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN I			DIESEL		25.000,00
17	TRATOR MF 65X			DIESEL		5.000,00
18	CAMINHÃO FORD COM COLETOR DE LIXO	AIL-1724	1972/1972	DIESEL		7.000,00
19	2000 kg de Sucata					0,20 quilos

§ 1º A alienação constante do “caput” deste artigo, será realizado por processo licitatório na modalidade Leilão a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo para venda em lotes, conforme especificado na presente lei.

§ 2º Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados à novos investimentos.

Art. 3º - Os Bens avaliados não poderão ser alienados por valores inferiores aos apresentados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 27 de agosto de 2014.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal